



## RESPOSTA AO RECURSO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

Trata-se de resposta ao recurso apresentado pelo INSTITUTO NOVAS ATITUDES TRANSFORMAM O AMANHÃ – NATA, inscrito sob o CNPJ nº 02.286.861/0001-03, que foi analisado nos termos do Edital de Chamamento Público nº 003/2024, cujo objeto é a Implantação do Centro de Convivência Helena Tibau, para execução do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

### I – DA TEMPESTIVIDADE

A recorrente INSTITUTO NOVAS ATITUDES TRANSFORMAM O AMANHÃ – NATA interpôs recurso dentro do prazo concedido.

Devidamente notificada do teor do recurso, a entidade participante CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR - CAMPO apresentou suas contrarrazões tempestivamente por e-mail.

### II – DAS RAZÕES DO RECURSOS

Eis a breve síntese das alegações da recorrente, INSTITUTO NOVA ATITUDES TRANSFORMAM O AMANHÃ – NATA:

*O Instituto Novas Atitudes Transformam o Amanhã - Instituto Nata, neste ato representado por Robson de Freitas Mendes, seu presidente, vem, por meio deste, interpor recurso administrativo contra a decisão preliminar publicada no portal da transparência da Prefeitura de Niterói, no dia 08 de novembro de 2024, que resultou na desclassificação da proposta apresentada ao Edital de Chamamento Público nº 003/2024 para a celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil (OSC) para a Implantação do Centro de Convivência Helena Tibau, especificamente para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos.*

*A desclassificação, conforme consta no Relatório Técnico da Comissão de Seleção, está fundamentada no suposto descumprimento do Critério Eliminatorio 7.5 da Tabela 2 dos Critérios de Avaliação do referido edital. Contudo, após minuciosa análise da proposta e do conteúdo do edital, o Instituto Nata entende que a decisão preliminar deve ser reconsiderada, pelos motivos que passamos a expor a seguir.*

#### *1. Da Regularidade da Proposta em Relação aos Critérios do Edital*

A proposta apresentada pelo Instituto Nata atende integralmente aos requisitos previstos na Tabela 2 dos Critérios de Avaliação do Edital nº 003/2024, conforme demonstrado nos itens abaixo:

- (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações: A proposta contempla, de forma clara e objetiva, todas as metas previstas para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), demonstrando plena viabilidade de execução, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, atendendo de forma eficaz aos usuários do SCFV.
- (B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria: A proposta do Instituto Nata está perfeitamente alinhada aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e da ação proposta no edital, conforme detalhado no Plano de Trabalho, item 5.
- (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto: A proposta demonstra uma compreensão clara da realidade dos usuários da política pública de assistência social, com o desenvolvimento de atividades específicas que atendem às necessidades do público idoso, conforme indicado nas metas 2 e 3 do Plano de Trabalho.
- (D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta: A proposta apresentada está abaixo do valor de referência do edital, tornando-a mais vantajosa para a administração pública, conforme evidenciado no Plano de Trabalho.
- (E) Apresentação de método de acompanhamento e formação das equipes envolvidas no Projeto, com objetivos e calendário para cada etapa do trabalho: O Instituto Nata apresenta, de forma detalhada, o método de acompanhamento da execução das atividades e a formação das equipes envolvidas, conforme especificado no Plano de Trabalho, item 4.
- (F) Resultados e impactos esperados: A proposta apresenta resultados claros e impactantes, com indicadores de sucesso bem definidos, conforme descrito no Plano de Trabalho, item 6.
- (G) Dados técnicos da execução das tarefas e da metodologia empregada: O Instituto Nata apresenta uma metodologia sólida e comprovada para a execução das atividades previstas, com base em dados técnicos e experiências anteriores, conforme descrito nos itens 4, 5 e 6 do Plano de Trabalho.

## 2. Da Regularidade na Entrega da Proposta

A proposta foi entregue dentro do prazo estipulado no edital, em conformidade com os termos e condições estabelecidos, o que não pode ser considerado como motivo para desclassificação, uma vez que o cumprimento dos prazos é requisito essencial para a seleção.

*A desclassificação por esse motivo, portanto, configura-se em prejuízo à continuidade da política pública voltada ao público idoso, o que, em nossa visão, gera um impacto negativo para a execução das atividades do Centro de Convivência Helena Tibau e o atendimento adequado à população.*

### *3. Da Pontuação Relativa ao Preço e Desconto Ofertado pela OSC Vencedora*

*É importante destacar que a OSC considerada vencedora apresentou uma proposta com um valor de R\$ 824.316,63, o que representa um desconto ínfimo de apenas 0,17% em relação ao valor de referência estabelecido pelo edital, que é R\$ 825.706,28. Tal valor de desconto é claramente insuficiente quando comparado ao mínimo de 10% de desconto exigido pelo Item D da Tabela 2 do Edital, que estabelece que o proponente deve apresentar pelo menos 10% de desconto sobre o valor de referência para garantir a pontuação máxima neste critério.*

*Dessa forma, ao apresentar um desconto abaixo de 10%, a proposta da OSC vencedora deveria ter sido atribuída uma pontuação zero neste critério específico, o que, por sua vez, não a desclassificaria do processo seletivo, todavia apresenta outrossim um custo maior para o erário. Essa questão é crucial, pois impacta diretamente a competitividade e a conformidade da proposta com as exigências do edital, não sendo razoável que uma proposta com tal desconto tão ínfimo seja considerada para seguir no processo, em detrimento das propostas que atendem plenamente aos critérios estipulados.*

### *4. Do Pedido de Reconsideração com Base na Legislação Aplicável*

*Ressalta-se que a seleção e a celebração de parcerias com OSCs devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que regulamenta a celebração de parcerias entre o poder público e as OSCs, estabelecendo requisitos para a escolha das entidades e a execução das atividades propostas. Nesse contexto, é imprescindível que a decisão da Comissão de Seleção seja revisada, em observância aos preceitos da legislação vigente, para assegurar que a escolha da OSC seja feita com base em critérios técnicos, transparentes e justos. Ademais, a Lei nº 13.019/2014 prevê, em seu art. 13, § 1º, que "a seleção das organizações da sociedade civil para a celebração de parcerias será feita por meio de chamamento público, observados os critérios de transparência, publicidade, imparcialidade e eficiência". Diante disso, entendemos que a desclassificação do Instituto Nata, sem a devida consideração das evidências apresentadas, contraria o*

*princípio da impessoalidade e da justiça previstos na referida legislação.*

#### *5. Do Impacto da Decisão*

*A desclassificação da proposta do Instituto Nata acarretará sérios prejuízos ao público atendido pela Política de Assistência Social, em especial aos idosos que dependem do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, visto que a OSC possui experiência e estrutura para realizar o projeto com eficácia, conforme demonstrado nos documentos apresentados. Diante do exposto, requer-se a reconsideração da decisão de desclassificação, com a conseqüente reavaliação da proposta do Instituto Nata, a fim de que a mesma seja considerada apta para prosseguir no processo seletivo, em conformidade com os princípios da legislação aplicável e com os objetivos do chamamento público nº 003/2024.*

### **III – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS**

Ante a tempestividade do recurso e das contrarrazões, esta comissão de seleção, analisando as razões apresentadas, passa a expor as fundamentações e ao exame do mérito nas linhas que seguem.

A comissão de seleção entende, após as leituras atentas e estudo de cada proposta, que o documento apresentado pelo Instituto Novas Atitudes Transformam o Amanhã - NATA, não atende de forma satisfatória aos critérios descritos no edital de chamamento público nº 003/2024.

No item nº 1, que trata “*Da Regularidade da Proposta em Relação aos Critérios do Edital*” nos itens de avaliação que foram citados com seus devidos argumentos pelo instituto, a comissão identificou que o projeto apresenta cópia exata da minuta do edital. Ainda sobre a avaliação, no ponto em que descreve de forma mais autoral traz informações insuficientes e conceitos que não atendem aos critérios de pontuação. Existe uma ausência de informações, o que dificulta o entendimento pleno dos objetivos da política do plano, do programa ou da ação em que a parceria se insere.

No item nº 2 “*Da Regularidade na Entrega da Proposta*”, o instituto entregou no prazo e conforme as orientações do edital.

No item nº 3 “*Da Pontuação Relativa ao Preço e Desconto Ofertado pela OSC Vencedora*” a avaliação da comissão se deu de maneira correta, observando os itens de pontuação e uma vez que a proposta da concorrente está inferior à descrita no edital, esta só teria pontuação 3,0 caso seu valor fosse superior ao apresentado, o que por sua vez não culminaria em eliminação da proposta.

No item nº 4 “*Do Pedido de Reconsideração com Base na Legislação Aplicável*” a comissão não considera a proposta de reconsideração ou alteração de qualquer item por ela julgado tendo em vista que a avaliação atenta foi realizada.

No item nº 5 “Do Impacto da Decisão” a comissão não considera a possibilidade de reavaliação tendo em vista que todo o estudo da proposta foi realizado de maneira atenta e minuciosa.

#### IV – DA DECISÃO

De acordo com os argumentos acima expostos, à luz do ordenamento jurídico pátrio e reafirmando o compromisso desta Comissão de seleção em selecionar a proposta mais vantajosa e que atenda a todos os critérios estabelecidos em edital, mas respeitados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide pelo conhecimento do pedido de recurso do INSTITUTO NOVAS ATITUDES TRANSFORMAM O AMANHÃ - NATA, negando tal recurso e declarando a organização CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR - CAMPO vencedora do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2024, conforme avaliação e julgamento.

Niterói, 28 de novembro de 2024

Maria Nazareth V. da Silva  
Assistente Social  
CREBB 24494 Tº W

*Maria Nazareth Venâncio da Silva.*

Maria Nazareth Venâncio da Silva  
Presidente da Comissão  
Mat. nº 1244.335-0

Gleice Erbas  
Assistente Social  
CRESS 28.285 - 7ª Reg.

*Gleice de Oliveira Erbas*

Gleice de Oliveira Erbas  
Mat. nº 1237.739-8

Érika Loureiro  
Assistente Social  
CRESS 20.439 - 7ª Reg.

*Érika de Oliveira Loureiro Alves*

Érika de Oliveira Loureiro Alves  
Mat. nº 1244.761-0